



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
3ª Superintendência Regional – 3ª SR

TERMOS DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO
DISPENSA DIRETA, SEM DISPUTA (ORÇAMENTAÇÃO)

MENOR PREÇO

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATORISTA DE SOLO E ASFALTO POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES, INCLUINDO REALIZAÇÃO DE ENSAIOS NECESSÁRIOS E EQUIPAMENTOS, CONFORME NORMAS TÉCNICAS VIGENTES, VISANDO ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPRESAS CONTRATADAS NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA 3ª SR DA CODEVASF, EM PERNAMBUCO.

SETEMBRO 2026

59530.001964/2026-77-e



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
3ª Superintendência Regional – 3ª SR

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se da contratação de prestação de serviços de laboratorista de solo e asfalto por um período de 03 (três) meses, incluindo realização de ensaios necessários e equipamentos, conforme normas técnicas vigentes, visando acompanhamento de execução de serviços por empresas contratadas na área de atuação da 3ª SR da Codevasf, em Pernambuco, pelo valor de R\$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais) para os 03 (três) meses, data base setembro/2026, sendo esse o valor máximo global aceito pela Codevasf, R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais) por mês.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar, em caráter transitório, a continuidade dos serviços técnicos indispensáveis ao acompanhamento e ao controle tecnológico das obras de pavimentação executadas no âmbito da área de atuação da 3ª Superintendência Regional da Codevasf, no estado de Pernambuco, enquanto não for concluída a formalização da solução definitiva decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 90026/2025.

2.2. O referido pregão foi originalmente realizado para a contratação de serviços de supervisão apoio técnico à fiscalização de contratos de pavimentação, mediante Sistema de Registro de Preços. Entretanto, após a adjudicação do objeto e a celebração do Contrato nº 3.0316.00/2025 com a empresa FB Consultoria e Engenharia Sociedade Simples Unipessoal Ltda. (proc. 59530.000129/2026-10), a contratada não iniciou a execução dos serviços. Em razão desse inadimplemento, o Comitê de Gestão Executiva da 3ª SR autorizou, por meio da Resolução Regional nº 184, de 31 de março de 2026, a rescisão unilateral do contrato e o cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 90026/2025.

2.3. Posteriormente, a Diretoria Executiva da Codevasf, por meio da Resolução nº 866, de 28 de julho de 2026, convalidou a Resolução Regional nº 184/2026 e, quanto aos efeitos ainda remanescentes, revogou a homologação e a adjudicação anteriormente realizadas em favor da primeira empresa vencedora. A mesma Resolução autorizou a 3ª Superintendência Regional a promover a reabertura da licitação referente ao Edital nº 90026/2025, reconhecendo institucionalmente a necessidade de continuidade do procedimento destinado à obtenção da solução definitiva.

2.4. A reabertura do Pregão Eletrônico SRP nº 90026/2025 ocorreu em 4 de maio de 2026, com a participação de 22 empresas, com a DUM Consultoria, Projetos e Construção Ltda. Habilitada e qualificada.

2.5. Embora a reabertura do certame tenha avançado e já tenha sido identificada uma nova empresa vencedora, a seleção da proposta não se confunde com a efetiva disponibilização dos serviços à Administração. Atualmente, os empenhos iniciais a nome da FB Consultoria e Engenharia Sociedade Simples Unipessoal Ltda. passam por análise da Codevasf Sede e outros envolvidos visando a eventual possibilidade de reaproveitamento dos mesmos em nome da nova empresa vencedora, sem direito garantido (proc. nº 59530.001670/2026-45). Também não existem previsões, por ora, de que novos recursos venham a ser disponibilizados neste momento, permitindo a imediata contratação da nova vencedora.

59530.001964/2026-77-e



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
3ª Superintendência Regional – 3ª SR

2.6. Desse modo, permanece um intervalo administrativo e operacional entre a seleção da nova empresa e o início efetivo da execução contratual. Durante esse período, continuam em andamento contratos, convênios e demais instrumentos relacionados à execução de obras de pavimentação, os quais não podem permanecer desprovidos do adequado acompanhamento técnico e do controle tecnológico dos materiais e serviços empregados.

2.7. A necessidade permanece especialmente relevante porque os serviços envolvem o acompanhamento de campo e a realização de ensaios e verificações relacionados ao controle tecnológico de solos e pavimentos asfálticos. Essas atividades são essenciais para verificar se os materiais empregados e os serviços executados atendem aos projetos, às especificações contratuais e às normas técnicas aplicáveis. Trata-se de suporte especializado à fiscalização, necessário para conferir elementos técnicos objetivos às decisões relativas à medição, ao recebimento, à rejeição ou à determinação de correção dos serviços executados.

2.8. A ausência desse acompanhamento durante a execução das obras pode comprometer a capacidade da fiscalização de identificar, tempestivamente, não conformidades relacionadas, entre outros aspectos, à qualidade dos materiais, à composição e dosagem das misturas, à espessura das camadas, ao grau de compactação e aos demais parâmetros técnicos aplicáveis. Caso essas desconformidades sejam identificadas apenas após a conclusão das etapas construtivas, sua correção poderá exigir demolição, remoção, recomposição ou retrabalho, com potenciais impactos sobre os custos, os cronogramas e a vida útil dos pavimentos.

2.9. A descontinuidade dos serviços também poderá expor a Administração ao risco de realizar medições ou receber etapas de obras sem os elementos técnicos suficientes para comprovar sua conformidade. Isso pode resultar no aceite de serviços aquém dos padrões estabelecidos, em pagamentos incompatíveis com a qualidade efetivamente entregue, em deterioração prematura das intervenções e na necessidade de aplicação de recursos adicionais para correção ou manutenção das estruturas executadas.

2.10. Além dos riscos técnicos e financeiros, a eventual paralisação das obras, caso adotada como alternativa à ausência do acompanhamento especializado, poderá provocar custos de desmobilização e posterior remobilização das empresas executoras, ampliação dos prazos, necessidade de reprogramações contratuais e atraso na disponibilização dos benefícios esperados pela população. A contratação transitória mostra-se, nesse contexto, potencialmente menos gravosa do que a interrupção das atividades ou a continuidade das obras sem o suporte técnico adequado.

2.11. Ressalta-se, ainda, que a situação atual não decorre da ausência de planejamento da Administração. A Codevasf realizou regularmente o Pregão Eletrônico SRP nº 90026/2025, adjudicou o objeto, formalizou o contrato e adotou os atos necessários à contratação. A impossibilidade de atendimento originou-se da não execução dos serviços pela empresa inicialmente contratada, circunstância que levou à rescisão unilateral do contrato e ao cancelamento da correspondente ata de registro de preços. Em seguida, foram adotadas medidas para reabertura do certame e seleção de nova empresa, demonstrando atuação administrativa voltada à obtenção de uma solução regular e definitiva.

2.12. Assim, a contratação direta ora pretendida não tem por objetivo substituir indevidamente o procedimento licitatório, tampouco estabelecer uma solução permanentemente paralela ao Pregão Eletrônico SRP nº 90026/2025. Sua finalidade é exclusivamente preencher a lacuna temporária existente até a conclusão dos atos necessários à formalização de um novo contrato e ao início efetivo dos serviços pela empresa selecionada, evitando que as obras em andamento permaneçam sem o acompanhamento técnico necessário.

59530.001964/2026-77-e



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
3ª Superintendência Regional – 3ª SR

2.13. A medida apresenta adequação técnica porque disponibiliza o suporte especializado necessário à fiscalização; adequação temporal porque se limita ao intervalo indispensável à implantação da solução definitiva; e adequação econômica porque busca prevenir prejuízos potencialmente superiores aos custos da contratação, especialmente aqueles relacionados a serviços executados fora das especificações, retrabalhos, manutenção prematura, paralisações, desmobilizações, remobilizações e atrasos na entrega das obras.

2.14. A contratação também atende aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade administrativa, planejamento, motivação, proporcionalidade e proteção do patrimônio público. A solução permite que a Administração preserve a qualidade dos empreendimentos e a regular aplicação dos recursos públicos sem abandonar o procedimento competitivo já realizado, cuja conclusão continuará sendo conduzida pelas unidades competentes.

2.15. Diante do exposto, encontra-se justificada a contratação direta dos serviços de acompanhamento técnico e controle tecnológico das obras de pavimentação, em caráter temporário e pelo período de 03 (três) meses (eventualmente prorrogáveis na forma da lei), até à efetiva implantação da solução decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 90026/2025. A contratação direta justifica-se pelo valor dos serviços, conforme o art. 29, inciso II, da Lei nº 13.303/2016 e o art. 106, inciso II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf, tendo em vista que o valor estimado permanece dentro do limite vigente aplicável, bem como considera a necessidade imediata de prestação dos serviços de acompanhamento das obras por laboratorista de solo e asfalto.

2.16. Conclui-se, portanto, que a contratação constitui medida necessária, proporcional e aderente ao interesse público, pois assegura a continuidade do acompanhamento técnico das obras, reduz os riscos de execução e recebimento de serviços em desconformidade, protege os recursos públicos investidos e preserva a continuidade dos empreendimentos até que a nova empresa selecionada no procedimento licitatório esteja contratualmente apta e operacionalmente mobilizada para assumir a execução integral dos serviços.

3. DIRETRIZES TÉCNICAS DA SOLUÇÃO

3.1. As atividades a serem desenvolvidas envolvem execução de controle tecnológico de terraplanagem, controle tecnológico de pavimento em CBUQ, controle tecnológico de pavimento em bloco intertravado de concreto, controle tecnológico de pavimento em TSD, controle tecnológico de drenagem. Deverá realizar coleta, processamento e análise de amostras em campo e em laboratório, emitindo laudo e relatórios de resultados; verificar e reportar eventuais inconsistências ou resultados conflitantes, garantindo a rastreabilidade dos ensaios e a confiabilidade dos dados apresentados. Os acompanhamentos, ensaios, laudos e relatórios deverão estar de acordo com as Normas Técnicas Vigentes e Especificações Técnicas referentes às atividades.

3.2. O interessado deverá apresentar todos os requisitos necessários para a contratação, dentre estes:

- Equipamento próprio para realização dos ensaios necessários ao controle tecnológico de solos e asfalto, incluindo manuseio dos materiais contratados, bem como capacidade profissional e técnica para análise, interpretação e emissão dos laudos e resultados.

4. MODALIDADE E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

59530.001964/2026-77-e



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
3ª Superintendência Regional – 3ª SR

4.1. Modalidade

4.1.1 Contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no art. 29, inciso II da Lei Federal nº 13.303/2016 e artigo 106, inciso II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf - RILC.

4.2 Valor Estimado

4.2.1 O valor total estimado para a contratação é de R\$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais) para os 03 (três) meses, data base setembro/2026, sendo esse o valor máximo global aceito pela Codevasf, R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais) por mês.

4.3 Critério de Julgamento

4.3.1 Menor Preço.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar pessoas físicas ou empresas do ramo pertinente e compatível com o objeto desta contratação, na qual sua proposta esteja em conformidade com as exigências desse instrumento e que estejam regulares e apresentem a devida legalidade fiscal.

5.2. Qualificação Técnica

5.2.1. O interessado deverá apresentar todos os requisitos necessários para a contratação, dentre estes:

- Equipamento próprio para realização dos ensaios necessários ao controle tecnológico de solos e asfalto, incluindo manuseio dos materiais contratados, bem como capacidade profissional e técnica para análise, interpretação e emissão dos laudos e resultados.

6. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

6.1 Os acompanhamentos, ensaios, laudos e relatórios deverão estar de acordo com as Normas Técnicas Vigentes e Especificações Técnicas referentes às atividades de execução de controle tecnológico de terraplanagem, controle tecnológico de pavimento em CBUQ, controle tecnológico de pavimento em bloco intertravado de concreto, controle tecnológico de pavimento em tratamento superficial duplo, controle tecnológico de drenagem, incluindo coleta, processamento e análise de amostras em campo e em laboratório, emissão de laudos e relatórios de resultados; verificação e reporte de eventuais inconsistências ou resultados conflitantes, garantindo a rastreabilidade dos ensaios e a confiabilidade dos dados apresentados.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA

7.1 Inicialmente, de outubro a dezembro de 2026, eventualmente prorrogável, na forma da lei.

59530.001964/2026-77-e



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
3ª Superintendência Regional – 3ª SR

8. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ENTREGA

8.1 O acompanhamento dos serviços e os ensaios poderão ocorrer na área de atuação da 3ª SR da Codevasf, que atualmente conta com 73 municípios, sendo eles Afogados da Ingazeira, Afrânio, Águas Belas, Alagoinha, Araripina, Arcoverde, Belém do São Francisco, Belo Jardim, Betânia, Bodocó, Brejinho, Brejo da Madre de Deus, Buíque, Cabrobó, Cachoeirinha, Calumbi, Capoeiras, Carnaíba, Carnaubeira da Penha, Cedro, Custódia, Dormentes, Exu, Flores, Floresta, Granito, Ibimirim, Iguaracy, Inajá, Ingazeira, Ipubi, Itacuruba, Itaíba, Itapetim, Jataúba, Jatobá, Lagoa Grande, Manari, Mirandiba, Moreilândia, Orocó, Ouricuri, Parnamirim, Pedra, Pesqueira, Petrolândia, Petrolina, Poção, Quixaba, Salgueiro, Sanharó, Santa Cruz, Santa Cruz da Baixa Verde, Santa Filomena, Santa Maria da Boa Vista, Santa Terezinha, São Bento do Una, São José do Belmonte, São José do Egito, Serra Talhada, Serrita, Sertânia, Solidão, Tabira, Tacaimbó, Tacaratu, Terra Nova, Trindade, Triunfo, Tupanatinga, Tuparetama, Venturosa e Verdejante.

Os laudos e relatórios deverão ser entregues na sede da 3ª SR da Codevasf, à Av. Presidente Dutra, 160, Centro - Petrolina/PE, CEP 56.304-914.

9. DATA PREVISTA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/CONTRATAÇÃO

9.1 outubro a dezembro de 2026, eventualmente prorrogável, na forma da lei.

10. PRAZO DE GARANTIA

10.1 Não se aplica; entretanto, o profissional deverá ser responsável pelo acompanhamento dos serviços, ensaios, laudos e relatórios emitidos.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o estabelecido nos termos de sua proposta;

11.2 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso dos fornecimentos e da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.3 Pagar ao Contratado o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições preestabelecidos;

11.4 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1 Executar os serviços conforme Normas e Especificações Técnicas vigentes, e especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;

59530.001964/2026-77-e



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
3ª Superintendência Regional – 3ª SR

12.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.3 Responsabilizar-se perante a Contratante pela qualidade dos serviços, no que diz respeito à observância de normas técnicas e códigos profissionais;

12.4 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

12.5 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

12.6 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização de trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.7 Fazer constar em destaque na Nota Fiscal/Fatura o valor de IRPJ e demais contribuições incidentes, IN/SRF nº 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero e o respectivo enquadramento legal;

12.8 A entrega à CODEVASF dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenado;

12.9 Poderá o Contratante, a qualquer tempo, exigir do Contratado a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas, reservando-se, inclusive, o direito de reter o valor correspondente aos pagamentos devidos até a regularização das obrigações pendentes;

12.10 Responsabilizar-se pela garantia e qualidade dos serviços prestados;

12.11 Entregar os laudos e relatórios à CODEVASF, após a emissão da ordem de serviço, juntamente com a correspondente Nota Fiscal, bem como, manutenção da regularidade das certidões junto às Fazendas federal, estadual e municipal, trabalhista e FGTS ou Certidão do SICAF;

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não será admitida subcontratação do objeto.

14. DO PAGAMENTO

14.1 Após o recebimento de todas as cotações e caso preencha todos os requisitos, será utilizado o Parecer Jurídico Referencial nº 05/2025, sendo o processo encaminhado para autorização pela autoridade competente, e na sequência, será emitida previamente a nota de empenho.

14.2 Após a apresentação da nota fiscal do serviço prestado, será dado o devido atesto, e a Contratante pagará ao Contratado em até 30 dias subsequentes a apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente aceita e atestada pelo Contratante, vedada à antecipação.

14.3 As despesas com a execução dos serviços correrão a conta do PTRES 262614 – Funcional Programática 15.244.2317.00SX.0026 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado de Pernambuco, Fonte 1000, ND 449036, PI 44470013PE6.

59530.001964/2026-77-e



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
3ª Superintendência Regional – 3ª SR

15. PENALIDADES

15.1 Pela inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas ou condições do contrato/ordem de serviço, a CODEVASF poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CODEVASF, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

15.2 Além das penalidades citadas, o CONTRATADO ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CODEVASF e, no que couber, às demais penalidades referidas no Art. 83 da lei 13.303/2016.

15.3 As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CODEVASF poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente com as de multa.

16. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1 A CODEVASF designará um fiscal para acompanhar o andamento dos serviços. Fica assegurado ao fiscal indicado pela CODEVASF o direito de acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pelo contratado, como solicitar qualquer esclarecimento que julgar necessário ao bom cumprimento do objeto deste Termo de Referência.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Fica assegurado à CODEVASF, o direito a rescisão do contrato nos seguintes casos:

- a) Interrupção dos serviços por qualquer período e a qualquer tempo;
- b) Lentidão no cumprimento do objeto desta dispensa, em desacordo com as necessidades peculiares aos serviços a serem prestados;
- c) A paralisação da entrega do objeto sem justa causa e prévia comunicação à CODEVASF;
- d) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- e) A subcontratação total ou parcial do serviço, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e anuência da CODEVASF;
- f) O interesse administrativo, devidamente justificado, quando por exigência técnica ou conveniência dos usuários;
- g) O não cumprimento de qualquer das obrigações do CONTRATADO;
- h) Demais casos previstos no Artigo 81 da Lei nº 13.303/2016.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
3ª Superintendência Regional – 3ª SR

18. MAPA DE RISCOS

Disponível no Anexo deste Termo de Referência.

Petrolina - PE, 18 de setembro de 2026.

Responsável pelas informações:

José Carlos Jovino Belém

Analista em Desenvolvimento Regional - 3ºGRD/UEP - 3ª/SR

De Acordo:

Victor Miguel Oliveira Martin

Chefe da 3ª GRD/UEP

Giuliano Marcondes Ladeira

Gerente da 3ª GRD

Edilázio Wanderley de Lima Filho

Superintendente Regional da CODEVASF - 3ª/SR

59530.001964/2026-77-e